



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

**CONTRATO N. 122/2016 DE
AQUISIÇÃO DE CHASSIS
(GABINETE) E LÂMINAS
BLADES, CONTEMPLANDO
A INSTALAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA
GARANTIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA, E DELL
COMPUTADORES DO BRASIL
LTDA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ/MF 10.783.898/0001-75, com sede Na Av. Almirante Barroso, Nº1077 – Centro – João Pessoa / PB – CEP 58013-120, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, **CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, CPF n. 424.410.564-68, RG n. 861283 - SSP/PB, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 72.381.189/0006-25, sediada na Avenida da Emancipação, Nº5000 – Hortolândia / SP –CEP 13.184-654, tel: (51)3274-5549, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.055.837-76 e portador do RG de nº RJ-086300/O-5, com endereço profissional na Avenida Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul, RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0003160-36.20**



14.4.01.8000 – TRF e com fundamento na Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005, 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. 53/2016, Ata de Registro de Preços n. 0117/2016; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de **Chassis (Gabinete) e Lâminas Blades**, contemplando a instalação e serviço de assistência técnica da garantia, conforme especificações apresentadas neste contrato e seus anexos.

2. DA FINALIDADE

- 2.1. A finalidade deste contrato, com a aquisição dos equipamentos anteriormente mencionados, é a substituição de equipamentos obsoletos, defeituosos, sem garantia ou incompatíveis com os requisitos de desempenho dos sistemas eletrônicos da 1ª Região, bem como atender a implantação de uma política de atualização do parque tecnológico no âmbito da 1ª Região, além de prover à infraestrutura do Contratante de condições mínimas necessárias ao funcionamento dos sistemas do PJE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.



- 3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato.
- 3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 3.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.
- 3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante ou não acate as suas determinações.
- 3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.
- 3.1.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 3.1.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.1.10. Fornecer, sem qualquer ônus adicional, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.



- 3.1.11. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.
- 3.1.12. Proceder à entrega de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, nas localidades indicadas neste contrato.
- 3.1.13. Fornecer os equipamentos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software.
 - 3.1.13.1. Essa literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.
- 3.1.14. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.
 - 3.1.14.1. A subcontratação poderá ocorrer parcialmente desde que previamente autorizada pelo Contratante, apenas para o serviço de assistência técnica, nos limites por ele definido.
- 3.1.15. Fornecer Certificado de garantia emitido pelo fabricante do equipamento, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:
 - 4.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação.
 - 4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



Contratada, necessários ao cumprimento deste contrato.

- 4.1.3. Emitir e entregar a Ordem de Fornecimento em até **60 (sessenta) dias corridos** após a data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.
- 4.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 4.1.5. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.
- 4.1.6. Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.
- 4.1.7. Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.8. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.1.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 4.1.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 5.3. O servidor ou comissão de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá:

Dell - Internal Use - Confidential - Privileged - Legal Hold



- 5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.
 - 5.3.2. Expedir a ordem de fornecimento estabelecida no subitem 4.1.3 da Cláusula 4^a deste contrato.
 - 5.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.
 - 5.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 5.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.
 - 5.3.7. Manter registro de aditivos.
 - 5.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão/servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - 5.5. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for

R

Mond



ocaso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os equipamentos deverão ser **entregues e instalados** no prazo máximo de **60 (sessenta dias) corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas localidades citadas no Anexo II deste contrato, conforme indicação constante da ordem de fornecimento.
- 6.3. A critério do Contratante, alguns dos equipamentos poderão ser entregues na capital do estado para posterior transporte, com ônus do Contratante, sendo que a prestação da garantia se dará no local da instalação definitiva.
- 6.4. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos equipamentos.
- 6.5. O objeto será recebido da seguinte forma:
 - 6.5.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após a entrega e instalação de todos os equipamentos, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que eles se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.
 - 6.5.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.
 - 6.5.1.2. O recebimento provisório dos equipamentos destinados às seccionais ficará condicionado ao recebimento provisório da unidade recebedora local, com a remessa da nota fiscal devidamente atestada para o gestor do contrato.
 - 6.5.1.3. A Contratada poderá promover diligências n o sentido de apresentar cópia do recebimento pela equipe da seccional.



- 6.5.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, e após a verificação da adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas neste contrato.
- 6.5.3. O aceite definitivo de que trata o subitem 6.5.2 fica condicionado, além da verificação ali descrita, à comprovação do cumprimento da obrigação descrita no subitem 7.10 deste contrato.
- 6.6. O objeto será recusado nos seguintes casos:
- 6.6.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste contrato, ou às contidas na proposta da Contratada ou, ainda, às que foram apresentadas ao Contratante a título de amostra.
- 6.6.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
- 6.6.3. O lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos entregues seja reprovado.
- 6.7. A Contratada deverá providenciar a substituição do objeto recusado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, nas hipóteses dos subitens 6.6.1 e 6.6.2 e, na hipótese do 6.6.3, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da comunicação, por ofício, feita pelo Contratante.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. A garantia dos equipamentos será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas localidades descritas no Anexo II deste contrato e durante o prazo de garantia.

Mond

Pa



- 7.2.1. Para equipamentos destinados às subseções judiciárias ainda não inauguradas, embora a entrega possa ocorrer, a pedido do Contratante, na capital do estado correspondente, os serviços de garantia deverão ser prestados na localidade final a que o equipamento se destina.
- 7.3. A assistência técnica da garantia será realizada durante os sete dias da semana (em regime de 24 X 7), todos os dias do ano, no idioma português, conforme a necessidade do Contratante.
- 7.4. A Contratada deverá fornecer suporte técnico durante o período da garantia, bem como deverá subscrever (garantir) o funcionamento e manutenção.
- 7.5. A Contratada será responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.
- 7.6. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 7.7. A Contratada deverá prover os serviços de suporte, nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do equipamento adquirido, e a Integração do mesmo com o ambiente do Contratante. Entende-se por:
- 7.7.1. Nível 1 – os serviços executados pela Contratada por profissionais certificados pelo fabricante do produto ofertado.
- 7.7.2. Nível 2 – os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no produto ofertado, no local ou via internet, por email ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).
- 7.8. O prazo para o término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, Seções ou Subseções Judiciárias e não poderá ultrapassar os prazos descritos abaixo:
- 7.8.1. Máximo de 3 (três) dias corridos contados a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado, para equipamentos



instalados no Contratante e nas Seções Judiciárias localizadas na s capitais.

- 7.8.2. Máximo de **4 (quatro) dias corridos** a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado, para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias.
- 7.8.3. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.
- 7.8.4. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação, desde que disponibilizado previamente equipamento de backup, equivalente ou de configuração superior, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 7.8.5. Decorridos os prazos estipulados, sem o devido atendimento, fica o Contratante autorizado a contratar serviços emergenciais de suporte técnico e repassar os custos para a Contratada.
- 7.8.6. Antes de findar os prazos fixados para o atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 7.9. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela Contratada, pelo próprio fabricante ou empresa por ele designada, devendo esta ser autorizada pelo fabricante para manutenção dos equipamentos ofertados.
- 7.10. A Contratada deverá contratar o serviço de garantia diretamente do fabricante do equipamento, para o prazo de garantia definido e na modalidade de atendimento constante no subitem 7.3. Caso não haja modalidade idêntica, poderá ser contratada a que mais se aproximar, sempre com o menor tempo de atendimento e resolução do problema.



- 7.10.1. A comprovação da contratação descrita anteriormente é condição para o aceite definitivo do objeto, nos termos do subitem 6.5.3 deste contrato.
- 7.11. A Contratada deverá trabalhar ininterruptamente na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da Contratada nas dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado à resolução do problema até que ele esteja resolvido.
- 7.12. A Contratada deverá informar ao Contratante o número do telefone para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens contratados, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico, a critério do Contratante.
- 7.13. Deverá ser informada página na Internet, do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) ofertado(s).
- 7.14. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 7.14.1. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação.
- 7.15. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito desta e aceito pelo Contratante, observando a seguinte exigência:
- 7.15.1. O equipamento somente poderá ser retirado com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela Contratada.
- 7.15.2. A saída só poderá ser autorizada mediante substituição por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

Marc

A



- 7.15.3. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da sua retirada.
- 7.15.4. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.
- 7.16. A critério da Contratada, o componente defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo componente para fins de regularização patrimonial. Cabe ao Contratante informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.
- 7.16.1. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia homologação e aceitação pelo Contratante.
- 7.16.2. O processo de troca de equipamento deverá ser possível através de contato com o fabricante ou seu distribuidor autorizado, com isenção de ônus adicional para o cliente.
- 7.17. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para o Contratante, deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, o qual autorizará a substituição das peças e componentes.
- 7.18. As peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais.
- 7.19. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 7.20. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 7.21. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento

Mend
D



ultrapassar 10 (dez) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

7.22. Durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

7.22.1. Os softwares tratados neste item incluem firmware de bios e drivers.

7.22.2. A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.

7.22.3. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada.

7.23. O Contratante poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado.

7.24. Considera-se como parte integrante dos serviços de assistência técnica a realização de visitas semestrais, unicamente nas instalações do Contratante em Brasília – DF, de onde todos os equipamentos podem ser acessados, com objetivo de:

a) health check do parque de equipamentos

fornecido;

b) verificação das funcionalidades utilizadas;

c) verificação da adequação do ambiente às melhores práticas do fabricante;

d) propostas de melhoria.

7.25. Caso o Contratante solicite, a Contratada deverá fornecer, durante todo o período da garantia, as orientações e aprovações necessárias



para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 108848, Elemento de Despesa 449052 e Unidade Orçamentária 158138**.
- 8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho de 2016NE800629**, em **25/Nov/2016**, no valor de **R\$ 352.600,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

- 9.1. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor **total fixo e irreajustável de R\$ 352.600,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**
- 9.2. O preço a que se refere esta Cláusula comprehende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** quando utilizados recursos consignados no Orçamento Geral da União, pelo Tesouro Nacional, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seções Judicícias a ele vinculadas, e em até **50 (cinquenta) dias** quando utilizados recursos provenientes de convênios, da seguinte forma:
 - 10.1.1. 100% (cem por cento) do valor referente ao item contratado, a ser efetuado após a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 10.2. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –



FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), a Receita Federal e Dívida Ativa da União

(Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

- 10.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.
 - 10.3.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.
- 10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 10.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.
- 10.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

Mond

D



10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

11.1.1. A Garantia será no valor de R\$ 17.630,00 (dezessete mil e seiscentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para 20/07/2017.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Monal

Fl



- 11.2. É obrigação de a Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.
- 11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.
- 11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:
 - 11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quais quer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.
 - 11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1
 - 11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 82 7º do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).
- 11.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
- 11.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventuais indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.



- 11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.
- 11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. Este instrumento entra em vigor a partir de 20/01/2017, tendo seu término previsto para 20/07/2017 (seis meses contados a partir da data de assinatura).
- 12.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:
 - 12.2.1. **60 (sessenta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados data inicial estabelecida no subitem 12.1, com vencimento previsto 20/03/2017.
 - 12.2.2. **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega e instalação dos produtos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, com vencimento previsto em 20/06/2017.
 - 12.2.3. Até **20 (vinte) dias corridos** para o Recebimento Provisório, contados a partir da entrega e instalação dos produtos, com vencimento previsto em 09/02/2017.
 - 12.2.4. Até **20 (vinte) dias corridos** para o Recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com vencimento previsto em 01/03/2017.



12.2.5. Garantia do produto e assistência técnica, de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

13.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.4 e 13.6 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

13.4. O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 7.8, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de **1% (um por cento)** sobre o valor unitário do objeto, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento).



Moril



- 13.5. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o

Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 13.3.

- 13.6. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

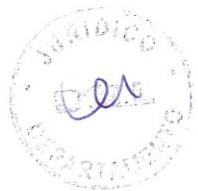
- 13.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

- 13.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.8.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

- 13.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 13.3 e 13.4.



- 13.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
- 13.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.
- 13.11. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de Assistência Técnica da Garantia, a Contratada arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 13.11.1. O resarcimento do prejuízo referido no subitem 13.11 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora Contratada, ainda que judicialmente.
- 13.12. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.
- 13.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos **arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.**
- 14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.**



15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

16.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

Mond

Pa



17. DO FORO

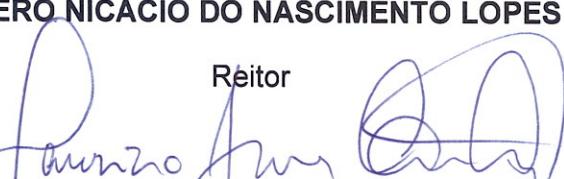
- 17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.



CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Rector



MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO

Dell Computadores do Brasil LTDA.

TESTEMUNHA:

PABLO Andrey Arruda de Araújo
CPF: 044.313.634-32

